**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_/2019**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ PRECOCE NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Vereadora Paizinha Patriota, no uso de suas legais prerrogativas, tem a honra de submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Salgueiro, a presente proposição, cujo objetivo constitui-se de grande relevância, razão de conclamar aos Nobres Edis desta Casa, a sua aprovação:**

**Art. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a instituir a Semana de Prevenção à Gravidez precoce no Município de Salgueiro, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia 26 DE SETEMBRO, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Gravidez precoce.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: O evento de que trata este artigo será incluído no calendário de eventos, festividades e efemérides do município.**

**Art. 2º- No decorrer do mês, principalmente nas Escolas do município, o corpo docente, terá como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas para contribuir na redução da gravidez precoce.**

**Art. 3º- Durante todo o mês deverão ser desenvolvidas atividades com objetivos de prevenção, tais como: Palestras sobre a gravidez precoce; Oficinas sobre planejamento familiar ou reprodutivo, arte cênica sobre o perigo e prevenção da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, resgate de crianças e adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e orientações pedagógicas.**

**Art. 4º- Os órgãos municipais que tenham compromissos com a questão da infância e adolescência, como Secretaria de Educação, Secretária de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas durante todo ano e por longos anos, para serem atingindo-se os objetivos propostos.**

**Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Justificativa:**

O alto índice de gravidez entre crianças e adolescentes é um dado alarmante,

sendo de extrema importância que o Poder Público continue atuando nas orientações, visando a redução dessas taxas.

Sabemos que até mesmo crianças são levadas as essas condições, por falta de

comunicação em casa, atividade sexual precoce, questões psicológicas, exposições as banalizações sexuais e influência da mídia (filmes de conteúdo

adulto, novelas e redes sociais), falta de informação sobre métodos contraceptivos, violência sexual, dentre outras.

O conhecimento, a conscientização e a prevenção são os melhores meios para

evitar a gravidez indesejada e insegura, pois tal situação resulta em consequências para mães adolescentes e também para os recém-nascidos, para o Poder Público e seus familiares.

Salgueiro, 09 de julho de 2019

**Paizinha Patriota**

Vereadora PV